



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 -
Porto Velho - RO

Resposta

Pregão Eletrônico n. 90005/2026/SMCL

Processo SEI n. 005.004599/2025-77

Resumo do Objeto: Registro de Preço Permanente – SRPP, para eventual aquisição de material farmacológico (medicamentos) – Identificado Inicialmente Como: “MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS”, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **AMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (ID n. 0445353), no qual foram apresentados, além da especificação do produto denominado “Planta Mais Sachê”, documento técnico relacionado a diversos produtos fabricados pela empresa NTS, bem como cópia da Resolução RDC n. 27, de 6 de agosto de 2010. O referido pedido aportou no e-mail desta Secretaria-executiva de Licitações na tarde do dia **21.01.2026**.

Consta que o produto citado, segundo afirma a empresa, atende integralmente às exigências dispostas no Edital em referência para os **itens 10 e 11** (Plantago Ovata) e encontra-se classificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA** como suplemento alimentar. A empresa afirma, ainda, que o Edital descreve, no resumo do objeto, que a licitação se destina à aquisição de “medicamentos fitoterápicos”.

Em conclusão, a interessada limitou-se a requerer a emissão de parecer positivo que lhe permitisse participar do certame licitatório.

Em manifestação inicial, considerando que a documentação remetida e até então analisada não explicitava, de forma objetiva, qual esclarecimento se pretendia obter, limitando-se ao encaminhamento de documentação técnica e à afirmação de que o produto ofertado atenderia ao objeto descrito no Edital, encaminhei, na manhã do dia **22.01.2026**, resposta ao e-mail da interessada, solicitando que esta formulasse, de maneira clara e objetiva, o questionamento que pretendia ver esclarecido, a fim de possibilitar a avaliação quanto ao cabimento do encaminhamento da demanda ao setor técnico requisitante dos materiais, viabilizando o devido exame e eventual manifestação técnica (ID n. 0445395).

Naquela ocasião, consignei, ainda, que aguardaria nova manifestação com a delimitação do quanto questionado, de modo que fosse possível a adoção das providências cabíveis, de forma transparente e dentro dos prazos do certame. Todavia, até a presente data, não houve nova manifestação.

Apesar disso, visando ao atendimento do princípio da legalidade e à garantia da transparência dos atos praticados, delibero por formalizar o posicionamento desta Pregoeira por meio da presente resposta e por divulgá-la, juntamente com os documentos ora citados, como forma de registro dos fatos e dos fundamentos, bem como para conhecimento dos demais interessados.

2. Da admissibilidade

De modo geral, quanto à admissibilidade de pedidos de esclarecimento, impende salientar que, nos termos do art. 164 da Lei n. 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos do instrumento convocatório regidos por aquela lei.

No mesmo sentido, o Edital de Licitação dispôs sobre o tema em seu subitem 12.2, do qual se extrai que os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas acerca dos termos do Edital, devem mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório, além de serem direcionados ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em que pese o exposto, tais manifestações devem, necessariamente, conter a indicação objetiva da dúvida suscitada quanto às disposições do instrumento convocatório, sob pena de inviabilizar os devidos encaminhamentos e a própria resposta por parte da Administração.

Diante disso, consigno que, embora a manifestação apresentada pela empresa deva ser recebida e processada em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da transparência, **a submissão da questão ao setor técnico demandante e, por conseguinte, a divulgação da resposta**

respectiva, ficará condicionada à complementação do questionamento já encaminhado, com a devida delimitação do quanto se pretende esclarecer, desde que observado o prazo legal e editalício para tanto, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

3. Dos encaminhamentos dados até o momento

Registrados os fatos acima e esclarecida a necessidade de complementação da manifestação anterior, delibero pela divulgação do e-mail recebido da empresa, contendo suas razões de pedido de esclarecimento e os documentos que o instruem, bem como da resposta encaminhada por esta Pregoeira, também via e-mail, dando publicidade aos demais interessados da manifestação até então exarada por esta Pregoeira, a qual pode ser resumida da seguinte forma:

- os produtos a serem ofertados no âmbito do Pregão Eletrônico n. 90005/2026/SMCL devem observar as especificações técnicas descritas no Edital e em seus Anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II);
- a proposta deverá conter as informações previstas no item 9.10.3 do Edital, bem como estar acompanhada dos documentos exigidos nos itens 9.10.1 e 9.10.4, notadamente a comprovação de registro do produto junto à ANVISA e a declaração de submissão aos valores regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;
- a manifestação apresentada pela empresa não explicita, de forma objetiva, qual esclarecimento se pretende obter, circunstância que impede, no momento, a análise técnica da demanda ou o seu encaminhamento ao setor requisitante.

4. Conclusão

À vista do exposto, conclui-se que a manifestação apresentada pela empresa **AMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, embora conhecida e devidamente registrada, não se qualifica, no presente momento, como pedido de esclarecimento apto a ensejar manifestação técnica de mérito, em razão da ausência de questionamento formulado de maneira clara, objetiva e delimitada, que permita a análise pontual acerca do quanto questionado.

Registra-se, ainda, que permanece assegurado ao interessado o direito de apresentar ou complementar o pedido de esclarecimento, desde que observados os requisitos editalícios aplicáveis, inclusive quanto ao prazo limite para tanto, hipótese em que a demanda será analisada por esta Administração, inclusive pelo setor técnico demandante, à luz do instrumento convocatório, da legislação vigente e dos princípios que regem a licitação pública.

Por fim, delibero pelo encaminhamento da presente decisão ao endereço eletrônico da empresa interessada, pelo devido registro na Plataforma Compras.gov.br e pela divulgação da íntegra dos documentos citados no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho, no link correspondente ao certame (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8077>), para ciência de todos os interessados.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2026.

Tatiane Mariano

Pregoeira – Equipe 08/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mariano Silva, Agente**, em 28/01/2026, às 17:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0470927** e o código CRC **A1F63DDE**.

